



PARECER Nº 183/2023 CMARHRM - OS Nº 480/2023
PROTOCOLO Nº 10034/2023 - PROCESSO Nº
3074/2023

Data: 06/09/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1816/2023**, que
“Institui o Programa de Incentivo à Tecnologias limpas e
Sustentáveis no Estado de Mato Grosso - PITLS, e dá
outras providências”.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator: Deputado Estadual

Carlos Avelino

I – RELATÓRIO

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/09/2023 (fl. 02), foi colocado em pauta dia 06/09/2023, tendo a mesma sido cumprida em 20/09/2023. Posteriormente sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, e recebido na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais na data de 21/09/2023 para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei em apreciação “Institui o Programa de Incentivo à Tecnologias limpas e Sustentáveis no Estado de Mato Grosso - PITLS, e dá outras providências”.

O autor informa que a presente proposição tem por objetivo estabelecer o Programa de Incentivo à Tecnologias Limpas e Sustentáveis no Estado de Mato Grosso, com a finalidade de reconhecer, divulgar e premiar as boas práticas sustentáveis com o uso de tecnologias limpas inovadoras na área ambiental, executadas voluntariamente por pessoas físicas, entes públicos e privados.



Nesse sentido, um programa de incentivo a tecnologias limpas que adotem práticas sustentáveis pode ser uma ferramenta poderosa para estimular indivíduos e empresas a promover comportamentos mais responsáveis em relação ao meio ambiente.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer o Programa de Incentivo à Tecnologias Limpas e Sustentáveis no Estado de Mato Grosso, com a finalidade de reconhecer, divulgar e premiar as boas práticas sustentáveis com o uso





de tecnologias limpas inovadoras na área ambiental, executadas voluntariamente por pessoas físicas, entes públicos e privados.

Importante destacar o que dispõe o art. 1º do presente Projeto de Lei, vejamos:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Tecnologias Limpas e Sustentáveis - PITLS, destinado a divulgar as boas práticas e reconhecer, por meio de premiações, projetos, ações e soluções de inovação tecnológica de relevante interesse ambiental, executados voluntariamente por pessoas físicas, entes públicos e privados, à preservação, à reparação ou revitalização do meio ambiente, incluindo sua recuperação, contribuindo à redução dos impactos ambientais no Estado de Mato Grosso”.

Posteriormente, o art. 2º estabelece os objetivos do Projeto de Lei, quais sejam:

“Art. 2º O PITLS tem como principais objetivos:

- I. Fomentar a educação ambiental e conscientizar a sociedade acerca da importância da preservação ambiental, promovendo o engajamento dos cidadãos como agentes de transformação;
- II. Promover tecnologias ambientais sustentáveis e troca de conhecimento entre instituições públicas e privadas, incentivando a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo mato-grossense;
- III. Aproximar o Poder Público e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente, fomentando um ambiente de estímulo ao investimento privado na área socioambiental, visando o interesse público;





IV. Incentivar e reconhecer as iniciativas de instituições do setor público, setor empresarial, instituições de ensino e pesquisa e da sociedade civil a promoverem projetos e ações com uso de tecnologias inovadoras em prol da sustentabilidade, preservação, reparação ou revitalização do meio ambiente;

V. Promover práticas sustentáveis para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Atualmente, a crescente preocupação com o meio ambiente e a sustentabilidade no mundo tem levado muitas empresas e governos a adotarem práticas mais conscientes e sustentáveis em suas atividades.

Dessa maneira, um programa de incentivo a tecnologias limpas que adotem práticas sustentáveis pode ser uma ferramenta poderosa para estimular indivíduos e empresas a promover comportamentos mais responsáveis em relação ao meio ambiente.

Governos que investem em políticas de sustentabilidade podem aumentar sua eficiência energética, reduzir custos e gerar novos negócios, contribuindo para a preservação do ecossistema e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Ressalta-se, que a presente proposição é fundamental para promover uma cultura de sustentabilidade e conscientização ambiental na sociedade mato-grossense, pois as gestões sustentáveis que utilizam programas de incentivo como ferramenta, alcançam maiores benefícios econômicos e sociais, pois motivam empresas e cidadãos às boas práticas, refletindo diretamente na economia de recursos e no alcance de melhores condições de vida.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

LFMF



Cabe destacar, ainda, que a criação do programa de incentivo alinha-se à necessidade de divulgar e promover as boas práticas sustentáveis a fim de atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), pois a implementação dos ODS é fundamental para concretizar os direitos humanos, a paz e a justiça social, uma vez que ela tem como finalidade garantir uma vida digna para todos os cidadãos, sem exceção, e isso inclui o respeito ao meio ambiente e a efetivação da justiça social.

Além disso, o desenvolvimento sustentável é um processo que deve ser participativo e que deve envolver todos os setores da sociedade, desde governos e empresas até organizações da sociedade civil e comunidades locais, consoante dispõe o artigo 4º do Projeto de Lei em tela.

É necessário evidenciar que a legislação ambiental vigente é basicamente restritiva e punitiva e apresenta atualmente poucos meios de incentivo para a preservação ambiental, portanto, a criação do Programa de Incentivo ao uso de tecnologias limpas à Práticas Sustentáveis será mais que um importante instrumento de incentivo, estímulo e valorização de condutas e comportamentos sustentáveis, pois, também, promoverá a aproximação entre poder público e iniciativa privada na construção de iniciativas de defesa do meio ambiente, possibilitando que a comunidade seja envolvida em tais práticas e, inclusive, conscientizada, o que propiciará a melhoria da qualidade de vida da população.

Importante frisar, que os maiores degradadores do meio ambiente são os que possuem as maiores condições de recuperação do mesmo, porém, observamos que, em geral, apenas realizam ações mitigadoras por imposição legal, haja vista a ausência de programas de incentivo ao uso de tecnologias limpas que propulsionem o engajamento do setor empresarial na inclusão dos critérios ambientais nos seus processos produtivos para a sustentabilidade corporativa.





Por derradeiro, a criação de um programa de incentivo de tecnologias limpas para práticas sustentáveis é tão importante, quanto necessário, no cenário atual, uma vez que os incentivos e reconhecimentos para aqueles que promovem tais práticas, têm o condão de fomentar ainda mais ações e projetos que serão executados por autores mais motivados à prática da sustentabilidade, com o alcance de uma vida mais justa e equitativa para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1816/2023**, do Deputado Estadual Eduardo Botelho.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1816/2023**, de autoria do Deputado Eduardo Botelho que visa instituir o Programa de Incentivo à Tecnologias limpas e Sustentáveis no Estado de Mato Grosso - PITLS, e dá outras providências.

O autor informa que a presente proposição tem por objetivo estabelecer o Programa de Incentivo à Tecnologias Limpas e Sustentáveis no Estado de Mato Grosso, com a finalidade de reconhecer, divulgar e premiar as boas práticas sustentáveis com o uso de tecnologias limpas inovadoras na área ambiental, executadas voluntariamente por pessoas físicas, entes públicos e privados.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1816/2023**, do Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2023.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1816/2023 - Parecer nº 183/2023
Reunião da Comissão em: <u>07 / 11 / 23</u>
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Carlos Avallone</u>

VOTO DO RELATOR
Dessa forma, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 1816/2023, do Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Membro Titular	
DEPUTADO FABIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO LUDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO DR. JOÃO	

